



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

LEI Nº 003-A /2001

Brasil Novo, 20 de fevereiro de 2001

REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, TAMBÉM DESIGNADO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art.1º. – Fica reformulado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, também designado CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, de caráter consultivo e deliberativo, de funcionamento permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. – Ao Conselho compete, nos termos do artigo 1º:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgãos ou Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município;
- II- Apreciar o Plano Municipal de desenvolvimento Rural- PMDR, e emitir parecer atestando sua viabilidade técnico-financeira, assim com relação à legitimidade das ações propostas, recomendando sua aplicação;
- III- Exercer fiscalização na execução das ações previstas no PMDR;
- IV- Sugerir à Secretaria Municipal de Agricultura, ao Chefe do Executivo e demais órgãos Públicos ou Privados, no âmbito do Município quanto a ações que contribuam para o aumento da



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00


- produção agro-pecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- Sugerir políticas e diretrizes ao Executivo Municipal no que tange à produção agrícola, preservação do meio ambiente, fomento agropecuário e organização dos produtores rurais;
 - VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agrícolas desenvolvidas no Município;
 - VII- Promover articulação e compatibilização entre as ações e políticas municipais, estaduais e federais voltadas ao setor rural;
 - VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º- CMDR terá foro e sede no Município de Brasil Novo.

Art. 4º- O mandato de membro do CMDR será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e permitida a reeleição. O exercício da função de conselheiro, não remunerado, será considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º- O CMDR será composto por 08 (oito) membros, assim elencados;

- I- O Secretário Municipal de Agricultura;
- II- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- III- 01 (um) representante da CEPLAC;
- IV- 01 (um) representante da EMATER;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- VII- 02 (dois) representantes das Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais.


Antonio Lorenzoni



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

Parágrafo 1º - O Conselho será presidido por representante escolhido entre os membros do Conselho, tendo 01 (um) Secretário eleito dentre seus demais membros, este com mandato de 02(dois) anos;

Parágrafo 2º - A cada Conselheiro corresponderá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade;

Parágrafo 3º- Os representante da ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS de agricultores serão escolhidos em Fórum para este fim convocado pela Secretaria Municipal de Agricultura, dela podendo participar a associação ou cooperativa que apresentar;

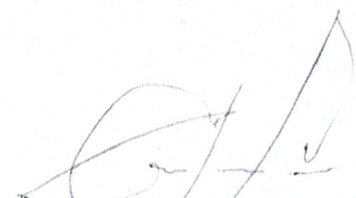
- a) - Estatuto Social;
- b) - Comprovação de estar regular funcionamento há mais de um ano;
- c) - Cópia das atas das últimas duas Assembléias Gerais;
- d) - Ata da Eleição da atual Diretoria.

Art. 6º - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - O CMDR elaborará seu Regimento Interno, no Prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº003/98 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, aos vinte dias do mês de março de 2001.


ANTONIO LORENZONI
Prefeito Municipal